

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA Aposentadoria e Contrato de Trabalho

Prezado Cliente,

No dia 12/11/2019, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 103/2019, apelidada “Reforma da Previdência”. Em relação ao tema deste artigo, sua entrada em vigor foi imediata, isto é, suas regras já estão valendo.

A Reforma da Previdência provocou alterações e acréscimos ao art. 37 da Constituição Federal, que contém conjunto de regras inerentes à Administração Pública direta e indireta.

Dentre as novidades, destacamos a inclusão do parágrafo 14 (§ 14), que afeta significativamente a dinâmica dos contratos de trabalho dos empregados públicos, ao dispor que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

A leitura do § 14 não deixa margem para dúvida: a partir da entrada em vigor da Reforma da Previdência (desde 12/11/2019, portanto), o empregado público que vier a se aposentar pela Previdência Social terá o seu contrato de trabalho rompido.

Observamos que se trata de rompimento do vínculo de emprego por imposição legal. Ou seja, o fim do contrato de trabalho não decorre de vontade do empregador, que sequer pode optar por manter o vínculo de empregado do aposentado. Consequentemente, a empresa não tem obrigação de conceder/pagar nem o aviso prévio nem a multa de 40% do FGTS.

A partir de agora, antes de encaminhar sua aposentadoria junto à Previdência Social, o empregado público deve estar ciente de que terá seu contrato de trabalho rompido, sendo esta mais uma variável a ser ponderada para a tomada da decisão de se aposentar. No nosso entendimento, a nova regra não se aplica a quem se aposentou antes da entrada em vigor da Reforma da Previdência, pois não havia previsão legislativa desta natureza.